



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº0016/2025

“Reajusta o piso salarial dos servidores e o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública, e cria cargos de Defensor Público, Assessor para Assuntos Jurídicos e Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais.”

Autoria: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 0016/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de julho do corrente ano, cujo escopo é reajustar o piso salarial dos servidores e o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública, bem como criar 60 cargos, sendo 30 de Defensor Público, de várias categorias; 15 de Assessor para Assuntos Jurídicos, de provimento em comissão; e 15 de Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais, também de provimento em comissão.

Na Exposição de Motivos, encaminhada pelo Ofício DPG nº 287/2025, de 2 de julho de 2025, o Defensor Público-Geral aduz que:

[...]



Vê-se, de forma indene de dúvidas, que os membros da Defensoria Pública Catarinense laboram com afinco e dedicação, pois mesmo sem um incremento substancial nos respectivos quadros suportam, ano após ano, o considerável aumento no volume dos serviços ofertados à população vulnerável.

Ocorre que a Defensoria Pública de Santa Catarina padece de uma grave e insustentável crise de evasão na carreira, conforme se extrai da análise dos II e III Concursos Públicos para Defensor Público Substituto, com chamadas finalizadas respectivamente em 2020 e em 2024.

[...]

O que os servidores estão a buscar por meio da presente proposta legislativa é a reposição de cerca de metade das perdas inflacionárias referentes ao período compreendido entre 2018 e 2025, em conformidade com a legislação vigente, a saber, a Lei Complementar Estadual nº 717/2018 e as disposições das Constituições Federal e Estadual.

[...]

A proposta de criação de 30 (trinta) cargos de Defensor Público garante que 27 (vinte e sete) novas portas de atendimento à população sejam abertas, seja por meio da expansão dos serviços nos locais em que a Instituição já se encontra instalada, seja por meio do início da atividade em novas localidades, além de garantir, por meio da criação de 3 (três) cargos de Defensor Público Substituto, que o serviço público seja ofertado de maneira ininterrupta nesses novos locais de atendimento.

[...]

Por isso a aprovação do Projeto de Lei Complementar significa um firme compromisso das forças políticas catarinenses com a prestação do serviço público de orientação e assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável.

Em tempo e por oportuno, consigna-se que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado à Assembleia Legislativa foi construído a muitas mãos e a partir de discussões com inúmeras lideranças, contando com o importante apoio do Governo do Estado e refletindo a vontade dos membros e servidores da Defensoria Pública.

[...]

Prossegue o Defensor Público-Geral asseverando que:



[...] para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto financeiro diretamente decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras da Defensoria Pública, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo R\$ 13.681.643,64 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2025, R\$ 42.689.373,46 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2026 e R\$ 47.381.823,89 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil , oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2027, conforme documentação que instrui o Projeto de Lei Complementar.

Consta dos autos o Memorando GEPES nº 169/2025, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Defensoria Pública de Santa Catarina, com a estimativa de impacto-financeiro orçamentário relativo à proposição em tela, consolidada em 4 Anexos; bem como, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Defensor Público-Geral.

Assim sendo, do Anexo I trazido pelo Memorando da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Defensoria Pública, constata-se que a estimativa das despesas totais decorrentes da norma projetada correspondem ao montante de R\$ 13.681.643,64 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício de 2025; R\$ 42.689.373,46 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), para o exercício de 2026; e R\$ 47.381.823,89 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), para o exercício de 2027.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei Complementar em comento quanto aos aspectos [I] constitucionais e legais, [II] orçamentário-financeiros, e [III] do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, deconstitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Cabe ressaltar que, no tocante à espécie legislativa eleita, observo que a proposta foi acertadamente apresentada na forma de projeto de lei complementar, diante do que prevê o art. 104, § 5º, da Constituição do Estado, estabelecendo que “Lei complementar disporá sobre a organização da Defensoria Pública e sobre a carreira de Defensor Público”, competindo ao Defensor Público-Geral a iniciativa para apresentar proposta legislativa quanto à matéria.

Ademais, no que se refere aos aspectos legais, regimentais e técnica legislativa, não vislumbro óbices à continuidade da regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº0016/2025**.



II.2 – VOTODA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria às leis orçamentárias.

Diante disso, cumpre-me destacar que os autos estão instruídos com os documentos exigidos pelo art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da matéria, no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes (Anexos do Memorando GEPES nº 169/2025, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas); e a Declaração do ordenador de despesas de que estas “(...) observam os limites de gastos com pessoal e os recursos orçamentários da DPE-SC, considerado a Lei Orçamentária Anual de 2025, observada a autonomia orçamentária da DPESC”.

Desse modo, com fundamento nos artigos 73, inciso II, e 144, inciso II, do Regimento Interno, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0016/2025**.



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Da análise da matéria, observa-se que, em face do disposto no art. 80, VII e XIX, do Regimento Interno desta Casa, está reservada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a verificação do mérito dos projetos de lei que versem sobre a prestação de serviço público.

Assim sendo e diante do fato de que, desde sua criação, há 11 anos, a Defensoria Pública atendeu mais de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) pessoas hipossuficientes e em situação de vulnerabilidade em nosso Estado, num esforço que englobou orientações jurídicas, petições judiciais, audiências, conciliações, mediações e educação em direitos, entendo que uma política salarial justa e a criação de novos cargos, a fim de garantir a melhoria de seus serviços, convergem ao interesse público.

Diante disso, em atenção ao disposto nos arts. 80, VII e XIX, e do, III, do Regimento Interno deste Poder, é o voto, no mérito, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº0016/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Pêpe Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público